

ESTATUTO
DA
FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DO PANTANAL FESP

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DO PANTANAL - FESP**, criada por força da Lei Municipal n. 101 de 26/08/2009 e regulamentada pela Lei Complementar n. 1.435 de 02/09/2009, publicada no Diário do Estado em 08 de Setembro de 2.009, denominada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo **FUNDAÇÃO**, instituída pelo Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, regida pelo presente Estatuto, elaborado em consonância com a Lei Municipal.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO** tem o fim exclusivo de, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, organizar e desempenhar as ações e serviços de assistência hospitalar podendo desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

§ 1º À **FUNDAÇÃO** é vedado desenvolver atividades de saúde que exijam poder de autoridade do Município.

§ 2º A **FUNDAÇÃO** insere-se no sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS - conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os serviços de saúde prestados pela **FUNDAÇÃO** deverão ser organizados de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, e em cumprimento ao que determina as legislações pertinentes, podendo servir de

FUNDAÇÃO ESTA TAL DE SA ÚDE DO PANTANAL
“FESP”

- V - Desenvolver atividades intersetoriais com outras secretarias, com a comunidade e com instituições não governamentais para promoção da saúde;
- VI - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas para prestação de serviços, atividades de ensino e pesquisa; e,
- VII - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional;
- VIII - Estabelecer parcerias de cooperação técnica e científica, acordos, contratos e convênios com municípios, estados e União, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir os princípios do SUS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Art.

5º. São Órgãos de Direção e Administração Superior da FUNDAÇÃO:

- I - O Conselho Curador, órgão de direção superior, controle e fiscalização;
- II - A Diretoria Executiva, órgão de direção e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO; e,
- III- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário (a) Municipal da Saúde, o qual terá direito apenas ao voto de qualidade, e será composto por oito membros, para um mandato de dois anos, permitida apenas duas reconduções, da seguinte forma:

- I - O Secretário Municipal de Saúde de Coxim-MS;
- II - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Coxim, dentre pessoas com conhecimento na área de saúde pública;
- III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal de Coxim, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;
- IV - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

do Sul;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores da fundação, indicados pela maioria dos trabalhadores;

VI - 02 (dois) representantes indicados pelo COSEMS, sendo uma vaga dentre os secretários municipais de saúde dos municípios adscritos a microrregião de Coxim e a outra vaga destinada a um técnico, com conhecimento em saúde pública, a ser escolhido, também, entre os municípios adscritos a microrregião de Coxim, conforme Plano Diretor de Regionalização - **PDR**;

§ 1º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos voluntariamente.

§ 2º Serão escolhidos, pelo Conselho Curador da Fundação, 02 (dois) membros suplentes com conhecimento em saúde pública ou em contabilidade pública, os quais deverão participar, obrigatoriamente, de todas as reuniões e substituir o membro nato que não comparecer às reuniões do Conselho.

§ 3º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma da Lei Municipal nº 1.435 de 02/09/2.009 e Lei n. 101/2009, novo membro para completar o mandato.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho Curador, nas quais, poderá exercer o direito a voto.

§ 5º O Conselho Curador deverá acompanhar o contrato estatal de serviços em seus aspectos orçamentários, fiscais, contábeis e de gestão quando das prestações de contas.

§ 6º Os membros do Conselho Curador, titulares ou suplentes, indicados na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.435/2.009, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

§ 7º Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro Titular, o Conselho empossará o Suplente, e providenciará seja indicado novo membro Titular nos termos do disposto no caput, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º. O Conselho Curador é responsável pela transparência de gestão da Fundação e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade.

§ 9º. O Conselheiro que faltar a 40% das reuniões ordinárias e 40% das reuniões extraordinárias, justificadas ou injustificadamente, poderá perder o seu mandato, a critério do próprio Conselho.

Art. 7º. O Conselho Curador se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas pelo presidente mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos quatro membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o Suplente substituirá o membro Titular e terá direito a voto.

§ 5º A sessão do Conselho só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro Conselheiros.

§ 6º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações, voto de desempate.

§ 7º A reunião do Conselho pode ser secretariada por um Secretário, nomeado para o ato, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

secretariar a reunião, e dos trabalhos e deliberações se lavrará ata, em folhas soltas numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 8º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor-Geral para conhecimento, encaminhamentos e providências.

§ 9º O Conselho Curador poderá indicar uma Comissão Fiscal ou contratar Serviço de Fiscalização e Avaliação, para assessoramento na área de gestão contábil, patrimonial e financeira e atenção à saúde, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas físicas ou jurídicas com conhecimento na área e ilibada conduta profissional e moral, se necessário com remuneração definida pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Curador.

§ 10. Não podem participar da Comissão Fiscal ou do Serviço Contratado empregados, conselheiros, diretores ou pessoas que, por qualquer forma, tenha comunhão de interesse com qualquer membro do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 11. O Conselho Curador examinará e emitirá pareceres sobre as demonstrações financeiras, prestações de contas anuais e a execução do contrato estatal de serviço, em seus aspectos econômico, financeiro e de alcance das metas.

§ 12. A FUNDAÇÃO poderá contar com uma Assessoria Jurídica, subordinada ao Diretor Geral, responsável pelas questões jurídico-administrativa e representação judicial, podendo-se o Conselho Curador valer-se dos serviços prestados pela assessoria.

§13. O Assessor Jurídico será nomeado pelo Diretor Geral dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB - MS.

§ 14. A FUNDAÇÃO poderá, em situações previamente justificadas e de comum acordo com seu Assessor Jurídico, contratar serviços jurídicos de consultoria especializados de terceiros.

Art. 8º. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria, executiva, compete privativamente, ao Conselho Curador:

I - Reformar o Estatuto, convalidado por decreto do poder executivo;

II - Opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, que só poderá se efetivar mediante Lei e pela mesma forma como foi criada;

III - Aprovar:

a) o plano anual e plurianual da FUNDAÇÃO até novembro de cada ano;

b) o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, conforme proposto pela Diretoria Executiva;

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

- c) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
- d) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- e) a proposta de contrato estatal de serviço;
- f) aprovar o sistema de gestão de pessoas e suas alterações, compreendendo o quadro de pessoal e o plano de desenvolvimento de pessoal, emprego e salário, os critérios de avaliação de desempenho;
- g) a contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei;
- h) o Regulamento com os procedimentos para a contratação de pessoal e para os contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação o qual deverá ser editado por ato do Diretor Geral;
- i) a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO e as atribuições dos seus administradores, gestores, responsáveis e outros.
- j) a compra de bem imóvel e móvel de valor vultoso, conforme disposto pelo próprio Conselho Curador e as doações com encargo.

IV - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da FUNDAÇÃO;

V - Solicitar aos empregados com cargo de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

VII - Receber doações;

VIII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse d' FUNDAÇÃO.

FUNDAÇÃO ESTA TAL DE SA ÚDE DO PANTANAL
“FESP”

§1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos Incisos I a III serão tomadas pelo voto de no mínimo cinco membros do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto de pelo menos quatro membros.

§2º. Não serão objetos de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

IX. - Fica obrigado o Conselho Curador a apresentar denúncia ao Ministério Público Estadual, na eventualidade de constatar erros, dolo, simulação, fraude, ou qualquer ato tido como criminoso que tomar conhecimento nas contas da FUNDAÇÃO, sem prejuízo de tomar as medidas administrativas e judiciais adequadas e cabíveis.

X. - Ao Ministério Público Estadual fica garantido a possibilidade de convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, para instá-lo a apreciar matéria específica de interesse público atinente aos fins e objeto do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva, órgão de direção e de administração superior é constituído dos seguintes membros:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Atenção à Saúde.

§ 1º Diretoria Executiva será nomeada pelo Executivo Municipal de Coxim para um mandato de um ano, permitida a recondução por igual período, sendo que o Diretor-Geral será nomeado dentre profissionais com conhecimento em saúde pública e os demais membros da Diretoria Executiva com conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva, inclusive de seus assessores, conforme o disposto no plano de empregos e salários e plano de desenvolvimento de recursos

\

humanos serão de livre admissão e exoneração, pelas respectivas autoridades que os nomearam

3º O Diretor-Geral e os demais Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da Fundação, com o Contrato Estatal

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

de Serviço firmado com a Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Art. 10. Os Cargos de Direção Superior exercerão as suas funções em regime de jornada de tempo integral.

Art. 11. O Diretor Geral representará a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação aos demais diretores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e na ausência deste, pelo Diretor de Atenção à Saúde.

Art. 12. Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, competete à Diretoria Executiva:

I - Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato estatal de serviço da FUNDAÇÃO;

II - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

- a) O plano anual e plurianual da FUNDAÇÃO até setembro de cada ano;
- b) A proposta de contrato estatal de serviço a ser discutida com a Secretaria Municipal da Saúde;
- c) O Regimento da FUNDAÇÃO;
- d) Os Regulamentos mencionados neste Estatuto;
- e) A Estrutura Organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO, que deverão observar a política de saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

III - Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Curador, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

IV - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

V - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VII - Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária;

VIII - Apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção à saúde definido na política pública de Saúde.

Parágrafo único - São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 13. A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhado ao Conselho Curador para deliberação as matérias pendentes de consenso.

§ 1º A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral.

§ 2º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário nomeado para o ato escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO convidados para secretariar as reuniões, e dela se lavrará ata por folhas soltas numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião.

§ 3º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

Art. 14. Ao Diretor-Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto, na Lei Municipal n. 1.435/2009 e Lei 101/2009, bem como de acordo com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor-Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I - Nomear os gestores dos Serviços de Saúde de sua competência;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coorganizando-lhes a pauta ou ordem do dia;

III - Coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva

FUNDAÇÃO ESTA TAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

e dos responsáveis, bem como dos núcleos, departamentos e assessorias;

IV - Assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

V - Receber, em nome da fundação, auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, pelo responsável pelo setor financeiro ou o Diretor de Atenção à saúde, o contrato estatal de serviços, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VII - Elaborar a proposta do contrato estatal de serviço para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador para aprovação;

VIII — Autorizar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento, respeitado o disposto no art. 8º, alínea

- b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou eventual, temporário e de confiança da FUNDAÇÃO, de acordo com o plano de atividades da FUNDAÇÃO;
- c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;
- d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;
- e) para apreciação do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:
 - 1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;
 - 2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;
 - 3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

IX - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;

X - Exercer o poder disciplinar;

XI - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor-Geral e do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à saúde ou por quem receber delegação do Diretor-Geral.

XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º Excepcionalmente, com base em decisão conjunta da Diretoria Executiva, o Diretor-Geral poderá delegar suas atribuições a outros Responsáveis ou ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

§ 2º Ressalvados os casos de substituição eventual, o Diretor-Geral pode delegar, a outro membro da Diretoria Executiva, atribuição específica de sua competência.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 15. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários e coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO;

II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;

III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO previstos no artigo 4º;

IV - Colaborar com os Responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõe a estrutura da Fundação.

V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;

VII - Colaborar na preparação da prestação de contas anual e outras específicas e na administração econômico-financeiro dos serviços.

VIII - Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da Fundação, nos termos do regulamento de licitação e contratos específico.

IX - Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da Fundação, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato Estatal de Serviço.

X - Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da Fundação e coordenar as ações e os procedimentos de suporte e de infraestrutura.

XI - Coordenar as relações de trabalho, oferecendo suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação, e efetivar a projeção de despesa de pessoal.

XII - Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir com a apreciação do Conselho Curador:

a) Propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

b) As despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

c) As medidas de competência deste, quando caracterizada a urgência de

atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

XIII — Elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da Fundação submetendo à apreciação do Conselho Curador e Fiscal.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 16. Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

I - Auxiliar o Diretor-Geral no desempenho de seu cargo e coordenar as atividades de prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO;

II - Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades assistenciais, de proteção, promoção e recuperação da saúde;

III - Apresentar ao Conselho Curador para apreciação:

a) plano de atividades de cada serviço da FUNDAÇÃO, atualizada-anualmente;

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

- b) indicadores de desempenho e qualidade próprios e para cada serviço, além dos estabelecidos pelo SUS;
- c) mecanismo de referência e contra referência;
- d) plano de Educação Continuada e Permanente para os trabalhadores da FUNDAÇÃO.

IV - Submeter os serviços da Fundação no sistema de regulação do SUS;

V - Dotar os serviços de capacidade resolutive, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na prestação de serviços;

VI - Implantar plano de humanização no atendimento às pessoas, observando, dentre outros, os programas da Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

VIII - Auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e coordenar as atividades técnico-assistencial e científica da FUNDAÇÃO;

IX - Coordenar as atividades que visem à incorporação de tecnologia nas atividades da FUNDAÇÃO;

X - Estabelecer mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimular o desenvolvimento de pesquisa e a transferência de seu resultado para serviços de saúde;

XI - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, faculdades, institutos, instituições e departamentos que venham a utilizar as unidades de saúde da FUNDAÇÃO como campo de ensino em serviço;

XII - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento científico e tecnológico; e,

XIII - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. A FUNDAÇÃO poderá contar com uma Assessoria Jurídica, subordinada ao Diretor Geral, responsável pela sua representação judicial.

Art. 18. A Assessoria Jurídica será coordenada por um Advogado, de livre nomeação pelo Diretor Geral, dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 19. A FUNDAÇÃO poderá, em situações previamente justificadas e de comum acordo com a assessoria jurídica, contratar serviços jurídicos de consultoria especializada.

Art. 20. São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I. Acompanhamento jurídico de processos judiciais, em todas as instâncias e em todas as esferas (cível, trabalhistas e outras), onde a FUNDAÇÃO figurar no polo ativo e passivo, ou mesmo litisconsorte.
- II. Acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, como Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a FUNDAÇÃO for requerida ou solicitada a comparecer ou a prestar contas (defesas, audiência, recursos, etc.)
- III. Acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, referentes às licitações, compras, sindicâncias, rescisões de contratos de trabalho etc.
- IV. Elaboração de contratos administrativos em geral.
- V. Elaboração de pareceres de maneira geral referentes a concursos públicos, contratações de pessoal, contratações de terceiros, movimentação de funcionários, etc.
- VI. Orientação jurídica aos vários setores, órgãos e serviços da FUNDAÇÃO.
- VII. Orientação jurídica ao Conselho Curador.

TÍTULO 111

DO PESSOAL E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E EFETIVOS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 21. As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego.

Parágrafo único: A contratação inicial de pessoal, através do processo seletivo simplificado previsto na Lei 1.435/2009, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e selecionado e ou nomeados pela diretoria Executiva.

Art. 22. A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os empregos de direção superior, gerenciamento, assessoramento e assistência, de livre nomeação, os quais integram por nomeação o Quadro de Pessoal Especial.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento permanente de pessoal em classes distintas de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio.

§ 3º O processo de demissão do pessoal da FUNDAÇÃO ocorrerá por descumprimento de deveres profissionais, conforme disposto na CLT, nos estatutos da Fundação, no plano de desenvolvimento e gestão de pessoal, carreira, empregos e salários e outras normas específicas profissionais, conforme códigos de ética das profissões regulamentadas.

§ 4º O empregado poderá ficar afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo de demissão garantido o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 23. A FUNDAÇÃO deverá organizar o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de emprego e remuneração e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

§ 1º. É obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração o qual deverá contemplar ao lado do salário fixo, gratificações, prêmio de desempenho individual e de equipes, sob avaliação permanente, nos termos do disposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

§ 2º. O Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO será composto por um Quadro de Pessoal Permanente e um Quadro de Pessoal Especial, sendo este último composto pelo pessoal de Direção Superior, Assessoramento e Assistência, pela Lei Complementar n. 1.435 de 02/09/2009.

Art. 24. Os aumentos da despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO e previstos no contrato estatal de serviço firmado com a Secretaria Municipal da Saúde, com exceção dos anuais definidos por ocasião da data base.

Parágrafo único. Despesas de pessoal não previstas no contrato estatal de serviços, decorrentes de situações emergenciais ou das ampliações de oferta de serviços por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ensejará o correspondente aditamento do contrato estatal de serviço.

Art. 25 - A Fundação poderá solicitar, no prazo de 24 meses de sua instituição, servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Municipal, Estadual ou Federal, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos e/ou empregos e/ou funções efetivos, permanentes ou temporários

Parágrafo Único - Os servidores ou empregados solicitados nos termos do artigo 25, receberão, por parte da Fundação, a diferença pecuniária de vencimentos a que fizerem jus relativo ao cargo ou emprego que ocupará, em relação ao cargo de origem, bem como aquela relativa à avaliação de desempenho, as quais não se incorporarão à sua remuneração de origem.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E EFETIVOS

Art. 26 - Os cargos de coordenação e assessoria serão preenchidos por nomeação do diretor geral da fundação.

§ 1 - São cargos de Coordenação os de coordenador e coordenador adjunto dos serviços assistenciais e dos serviços ou setores responsáveis por atividades meios, bem como os de Apoio à Gestão.

Art. 27- Os cargos de Coordenação serão preenchidos por profissionais de carreira, sendo que até 50% deles poderão ser preenchidos por profissionais em comissão.

Art. 28 - Os profissionais de que trata o artigo anterior serão escolhidos considerando-se os requisitos e qualificação exigidos para cada tipo de serviço de saúde.

Art. 29 - Os padrões de vencimento destes cargos deverão levar em conta a complexidade dos serviços, a sua estrutura e natureza, o tempo em que permanece aberto, o número de funcionários, conforme a somatória dos pesos dados a cada um desses elementos.

Art. 30- Os vencimentos dos cargos de direção, coordenação e assessoria serão corrigidos na mesma data e percentual dos salários dos empregados da fundação.

Art. 31 - As atribuições, funções e competências dos cargos de direção, coordenação e assessoria serão definidas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 32. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador, Fiscal e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas do contrato estatal de serviços firmado com a Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no que se refere ao plano de trabalho.

§ 1º Caberá aos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva solicitar à Secretaria Municipal da Saúde a revisão do plano de trabalho, sempre que houver indícios justificáveis de que as metas negociadas no contrato estatal de serviços não serão alcançadas.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidas no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO motivará a exoneração ao livre arbítrio dos membros da Diretoria Executiva estatuto.

§ 3º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas no contrato estatal de serviço ou de insuficiência de desempenho da entidade, deverá levar o assunto à consideração dos Secretários (as) Municipal e Estadual de Saúde para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas no próprio contrato.

Art. 33. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência à Secretaria Municipal Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato:

I - Por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - Por descumprimento da Lei Municipal nº 1.435/2009 e Lei Municipal n.

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

101/2009, e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;

III - Por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, do contrato estatal de serviço;

IV - Por infração penal, se oferecida denúncia para o Conselho Curador e ou ao Ministério Público Estadual.

Art. 35. Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

I - Pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados no contrato estatal de serviços;

II - Pelo descumprimento injustificado do ajuste; e

III — Pelos danos ocasionados ao erário e à população pela má gestão, devidamente comprovados.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terreno, instalações e aportes financeiros, que, venham a ser transferidos para a FESP, ou doados pelos Municípios e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas;

III - Bens do Estado que forem dados à FUNDAÇÃO;

IV - Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

V - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;

VI- Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e,

VII - Outros bens e direitos que venham a ser legado para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

VIII- Os bens da fundação estão relacionados no anexo I; e,

IX- O seu capital social inicial será integralizado com os repasses de aportes financeiros, da União, Estado e Municípios.

Art. 37. A proposta orçamentária da FUNDAÇÃO será encaminhada ao Ministério Público Estadual, após a apreciação e aprovação pelo Conselho Curador e Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias tão logo o Instituidor e Mantenedores fixarem o valor de tais orçamentos.

Art. 38. Os bens da FUNDAÇÃO, poderão serem alienados ou onerados, mediante autorização específica do Instituidor e aprovado pelo Ministério Público Estadual, na forma da lei 101/2009 e 1.435/2009*.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 39. Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I - Os recursos decorrentes de compromissos assumidos anualmente entre a FUNDAÇÃO e a Secretaria Municipal da Saúde para a prestação de serviços de saúde conforme disposto no art. 2º deste Estatuto, mediante a celebração de contrato estatal de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 1.435/2.009 e Lei n. 101/2009; bem como rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, através do Fundo Municipal da Saúde;

II - As rendas patrimoniais;

III - As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades;

IV - As subvenções, auxílios, transferências, créditos especiais e outras receitas públicas;

V - As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a cinco dias;

VI - As contribuições recebidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VII - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII - Os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privados;

IV - Outros recursos financeiros da União, do Estado e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;

§ 1º. Fica vedado à FUNDAÇÃO a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

o c,
7\$,

§ 2º. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, estadual ou Municipal, deve observar as regras da regionalização.

SEÇÃO ÚNICA

DO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

Art. 40. A FUNDAÇÃO discutirá e celebrará com a autoridade pública competente, na forma da lei, contrato estatal de serviço, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificadas e aprazadas, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos de atividades anuais e seu respectivo orçamento, devendo ainda constar do contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes;

§ 1º. O contrato estatal de serviço, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de cinco anos, será avaliado anualmente, principalmente quanto ao cumprimento de suas metas e responsabilidades, atendimento aos pacientes, programas de educação permanente e de gestão de pessoal, recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a integração locoregional, racionalidade dos gastos, critérios de incorporação de tecnologia, manutenção dos bens móveis e imóveis.

§ 2º. A FUNDAÇÃO deverá investir no desenvolvimento de suas atividades, anualmente, no mínimo 2% de suas receitas, em especial em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente de pessoal, adequação mobiliária e imobiliária.

§ 3º. A FUNDAÇÃO deverá manter seu gasto com pessoal na ordem de até 80% de suas receitas anuais, devendo chegar a esse patamar no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 4º. A Diretoria Executiva, responsável pelo cumprimento global do contrato estatal de serviço, deverá nominar os Responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para efeito de definição de responsabilidades.

Art. 41. Na elaboração do Contrato Estatal de Serviço, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual estarão vinculados os recursos orçamentários previsto para o pagamento á

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;

II - Estipulação das metas de desempenho a serem alcançadas pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III - Plano operacional contendo a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV - Obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas;

V — Sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho da FUNDAÇÃO no cumprimento do Contrato Estatal de Serviço;

VI - Penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;

VII - Vedação da contratação de operações de crédito, pelo contratado, utilizando como garantia os recursos pactuados no Contrato Estatal de Serviço;

VIII — Condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Contrato Estatal de Serviço; e

IX - Prazo de vigência.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO apresentará à Secretaria Municipal da Saúde, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, relatório pertinente à execução do contrato os quais deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42. Fica vedado dar em garantia na contratação de operações de crédito, pelo contratado, os recursos pactuados no Contrato Estatal de Serviços.

Art. 43. Caberá à FUNDAÇÃO promover a divulgação, por meios físicos e ou eletrônicos dos relatórios anuais sobre a execução do Contrato Estatal de Serviço, que contemple demonstrativo da realização orçamentária e financeira, bem como dos respectivos relatórios e parecer emitidos pela Secretar Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.435 de 02/09/2009 e Lei 101/2009.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 45. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Parecer de auditoria independente, quando o Conselho Curador a tiver requisitado;

V - Relatório de Gestão, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde anualmente até o dia 30 de abril, com parecer do Conselho Curador, que deverá conter, dentre outros:

1. Demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato estatal de serviço;
2. Demonstração da inserção dos serviços da FUNDAÇÃO nos planos de regionalização e sua integração com os demais serviços de saúde das esferas de governo estadual e municipal, a fim de cumprir as diretrizes da regionalização
3. Indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;
4. Os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto;
5. As auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços de saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 46. Até trinta (30) do mês de abril, após a aprovação pelo Conselho Curador, o Diretor-Geral remeterá os documentos referidos no artigo 43 aos órgãos Públicos, em especial aos doadores e mantenedores da FUNDAÇÃO, bem como ao Ministério Público Estadual, devendo publicar o balanço patrimonial, mantendo-o para acesso público por meio eletrônico.

Art. 47. Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de saúde quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

FISCAL:

Art. 48. A Fundação contará com um Conselho Fiscal, que será composto por 5 (cinco) 5 membros; 3 (três) titulares e 2(dois) suplentes indicados pelos Instituidores e mantenedores.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições contidas no artigo 8º, inciso III, examinar e aprovar a prestação de contas da Fundação, bem como comunicar e denunciar eventuais irregularidades que porventura venha ocorrer, tais como, erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 50. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções voluntariamente e serão substituídos a critério dos Instituidores pela mesma forma que serão substituídos os membros do Conselho Curador e da Diretoria^

Art. 51. A FUNDAÇÃO, através do Diretor Geral, dentro da previsão orçamentária, fornecida pelos mantenedores, arcarão com as despesas de auditoria externa, eventualmente solicitada ou determinada pelo Ministério Público Estadual, para os exames das contas.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Art. 53. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 54. A contratação de obras, serviços, compras, alienação, locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que forem disciplinadas em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto no art. 119 da Lei 8.666/93, observada quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

Art. 55. O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços poderá, nos termos do art. 119 da Lei 8.666/93, estabelecer procedimentos diferenciados, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:

- I - Cadastramento de empresas, bens e serviços;
- II - Forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do-ICP-Brasil, Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira;
- III - Prazos de publicidade e forma de publicação;
- IV - Pré-qualificação de empresa, bens e serviços;
- V - Regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;
- VI - Inversão de fases;
- VII - Disputa de lances, aberta ou fechada;
- VIII - Utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;
- IX - Concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;
- X - Liquidação da despesa e da comunicação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos; e,
- XI - Consulta Pública.

Art. 56. Os serviços de atenção à saúde que compõem a estrutura da Fundação deverão:

- I - Contar com plano de atividades, atualizado anualmente;
- II - Ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
- III - Estabelecer mecanismo de referência e contra referência;
- IV - Integrar o sistema interfederativo de regulação da unidade de regulação do SUS no Município; e,
- V - Participar da educação permanente dos profissionais de saúde da rede básica da região.

Art. 57. Extinguindo-se a FUNDAÇÃO por força de lei específica, seu patrimônio se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO de Coxim.

Art. 58. A FUNDAÇÃO, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores ou ceder

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

empregados para administração pública, direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.435 de 02.09.2009 e Lei Municipal 101/2009.

§ 1º Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a FUNDAÇÃO poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à situação funcional desse pessoal.

§ 2º Os valores dos salários dos servidores solicitados sem ônus para origem serão compensados no contrato estatal de serviços.

§ 3º. No caso de cessão de funcionários por parte da Fundação poderá ocorrer com ou sem prejuízo da remuneração de seus cargos ou funções, com a anuência do funcionário;

Art. 59. Os regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previsto neste Estatuto serão elaborados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela Diretoria Executiva a contar da data da aprovação desse estatuto, aprovados pelo Conselho Curador devendo estar disponíveis para acesso eletrônico.

Art. 60. O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Curador não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 61. E vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 62. O presente Estatuto depois de aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e por Decreto do Prefeito Municipal, bem como a ciência do Representante do Ministério Público será objeto de registro lavrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Município de Coxim-MS e encaminhado para as formalidades legais na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE DO PANTANAL
“FESP”

Art. 63. A sede própria da fundação está situada na cidade de Coxim-MS, na Rua Gaspar Ries Coelho CÊP: 79.400.000 - Telefone n. (67) 3291.2079

Coxim, 23 de setembro de 2009,

NOME COMPLETO; _____
Sebastião Paulo José Miranda - OAB-MS n. 4.265
CIRG: n. 116.443-SSP-MT

ASSINATURA: Mario Toshio Nakada
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR